



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08266966220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDER RODRIGUES SALES** representado por **CHARLENE DA SILVA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

VERIFICA-SE, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE O AUTOR NÃO SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO, MAS SIM QUEDA DE ARVORE.

Santo Antônio Hospital de Criança		Ficha de Atendimento URGENCIA/EMERGENCIA Cor Classificação:		Data de Emissão: 08/02/2020 13:59 Usuário do Cad.: ANTONIO REIS
		Senha: <input type="text"/>		253103.0
DADOS DO PACIENTE				
Prontuário: 44845	Data Nascimento: 27/06/2009	Idade: 10 Anos / 7 Meses / 12 Dias		
Nome do Paciente: ALEXANDER RODRIGUES SALES				
Sexo: MASCULINO				
Endereço: CONFIANÇA III VIGINAL 2		Naturalidade: BOA VISTA		
Bairro: CONFIANÇA		Número: 0		
CEP: 69390000		Cidade: CANTA		
Nacionalidade: BRASILEIRO (A)		Telefone: 991287022		
Nome da Mãe: CHARLENE DA SILVA RODRIGUES		CNS: 898003029273891		
DADOS DO RESPONSÁVEL				
Responsável: CHARLENE DA SILVA RODRIGUES		Parentesco: MAE		Fone: 991670654
Identidade:		CPF:		
DADOS DO ATENDIMENTO				
Atendimento: 253103	Data Atendimento: 08/02/2020 13:59:04	Data Classificação:		
Origem: RECEPÇÃO URGENCIA/EMERGENCIA		Tipo: UE URGENCIA E EMERGENCIA		
Local de Procedência: DOMICILIO				
Queixa Principal:				
Observação:				
Peso: 0 KG	Temp.: 0	Usuário triagem:		
ANÁLISE DO ATENDIMENTO				
<p>14/02 Paciente que caiu no. Com Sinais (contusões) no NFR de queda de altura 7,3 metros. no sistema de fiação na HVC</p>				

Assim, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexos de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Por fim, tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público, para fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR